## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387 CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999.

ACRESCENTA §§ 4° E 5° AO ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR N° 02/99.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 55 da Lei Complementar nº 02, de 26 de fevereiro de 1999, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Astolfo Dutra" os seguinte parágrafos:

"Art. 55 - . . .

§ 1º - . . .

- § 4° O servidor efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 dias.
- § 5° A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que foi publicado o ato exoneratório."
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 1999.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 17 de dezembro de 1.999.

ARCÍLIO VENANCIO RIBEIRO Prefeito Municipal